

Coleção
Eduardo Espínola

Alexandre Senra

A COISA JULGADA NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015

**• premissas • conceitos • momento
de formação • suportes fáticos**

2017

 **EDITORA**
*Jus***PODIVM**
www.editorajuspodivm.com.br



www.editorajuspodivm.com.br

Rua Mato Grosso, 175 – Pituba, CEP: 41830-151 – Salvador – Bahia

Tel: (71) 3363-8617 / Fax: (71) 3363-5050

• E-mail: fale@editorajuspodivm.com.br

Copyright: Edições JusPODIVM

Conselho Editorial: Eduardo Viana Portela Neves, Dirley da Cunha Jr., Leonardo de Medeiros Garcia, Fredie Didier Jr., José Henrique Mouta, José Marcelo Vigliar, Marcos Ehrhardt Júnior, Nestor Távora, Robério Nunes Filho, Roberval Rocha Ferreira Filho, Rodolfo Pamplona Filho, Rodrigo Reis Mazzei e Rogério Sanches Cunha.

Capa: Ana Caquetti

Diagramação: Marcelo S. Brandão (santibrando@gmail.com)

C679 A coisa julgada no Código de Processo Civil de 2015: premissas, conceitos, momento de formação e suportes fáticos / Alexandre Senra – Salvador: JusPodivm, 2017. 352 p. (Eduardo Espínola / Coordenação Fredie Didier Jr.)

Bibliografia.
ISBN 978-85-442-1530-2.

1. Coisa julgada. 2. Direito Processual. 3. Direito Processual Civil. I. Didier Jr., Fredie. II. Senra, Alexandre. III. Título.

CDD 341.4653

Todos os direitos desta edição reservados à Edições JusPODIVM.

É terminantemente proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, sem a expressa autorização do autor e da Edições JusPODIVM. A violação dos direitos autorais caracteriza crime descrito na legislação em vigor, sem prejuízo das sanções civis cabíveis.

SUMÁRIO

1ª PARTE

PREMISSAS DO ESTUDO

Capítulo 1

O FENÔMENO JURÍDICO À LUZ DA “TEORIA DO FATO JURÍDICO”	25
1.1. Perspectiva Normativa	25
1.2. Dogmática jurídica (= ciência do direito <i>stricto sensu</i>) e teoria Geral do Direito	27
1.3. Conceitos Jurídicos Fundamentais	29
1.3.1. Mundo, mundo fático (= mundo não jurídico) e mundo jurídico	29
1.3.2. Norma jurídica: um designativo, dois conceitos (“norma jurídica constitutiva” e “norma jurídica prescritiva”).....	31
1.3.3. Suporte fático abstrato e suporte fático concreto	36
1.3.4. Preceito abstrato e preceito concreto	39
1.3.5. Fato jurídico e efeito jurídico	41
1.4. Planos do mundo jurídico: existência, validade e eficácia.....	47

Capítulo 2

OS DOIS NÍVEIS LINGUÍSTICOS BÁSICOS DO DISCURSO JURÍDICO: LINGUAGEM DO DIREITO POSITIVO E LINGUAGEM DA CIÊNCIA DO DIREITO.....	51
2.1. Hierarquia de linguagens	52
2.2. Funções da linguagem.....	53
2.3. Tipos de linguagem.....	55

Capítulo 3

PALAVRAS, CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	59
3.1. As palavras.....	59
3.2. Os conceitos.....	61
3.2.1. Conceitos lógico-jurídicos (= conceitos jurídicos fundamentais) e conceitos jurídico-positivos	62
3.2.1.1. A coisa julgada é um conceito lógico-jurídico ou jurídico-positivo?.....	65
3.3. As definições.....	67
3.3.1. Disputas meramente verbais e acordos meramente verbais...	69
3.3.2. Definições legais e definições científicas.....	71

2ª PARTE**A COISA JULGADA****Capítulo 4**

OS CONCEITOS DE COISA JULGADA	77
4.1. Os conceitos de coisa julgada na doutrina e primeiras críticas	78
4.1.1. Entre Hellwig, Liebman e Barbosa Moreira	81
4.1.1.1. Análise das divergências.....	82
4.2. A assunção de um posicionamento quanto à coisa julgada	88
4.2.1. Teorias material e processual da coisa julgada. Natureza material e/ou processual das normas jurídicas pertinentes ao instituto	91
4.2.1.1. A inserção do entendimento da coisa julgada vista como uma situação jurídica no grupo das “teorias processuais”	92
4.2.1.2. A natureza material e/ou processual das normas jurídicas pertinentes ao instituto da coisa julgada	96
4.3. A coisa julgada formal e a coisa julgada material na doutrina	100
4.3.1. Coisa julgada formal e coisa julgada material na concepção da coisa julgada como um dos efeitos da sentença, ou sua eficácia específica	102

4.3.2.	Coisa julgada formal e coisa julgada material na concepção da coisa julgada como qualidade do conteúdo e dos efeitos da sentença.....	103
4.3.3.	Coisa julgada formal e coisa julgada material na concepção da coisa julgada como uma situação jurídica.....	105
4.3.3.1.	Coisa julgada formal e coisa julgada material na concepção de Luiz Eduardo Ribeiro Mourão	107
4.4.	Os conceitos jurídico-positivos de coisa julgada úteis à compreensão da coisa julgada no CPC/15	109
4.4.1.	As definições legais dos conceitos de coisa julgada.....	109
4.4.2.	Os usos da palavra “coisa julgada” no CPC/15	111
4.4.3.	A coisa julgada-fato jurídico e a coisa julgada-efeito jurídico.....	118
4.4.4.	A coisa julgada formal, a coisa julgada material e algumas confusões terminológicas envolvendo os termos “autoridade” e “preclusão”.....	122
4.4.4.1.	Por que discordamos das concepções pré-Liebman e de Liebman da coisa julgada formal e da coisa julgada material	126
4.4.4.2.	Aproximando-nos das concepções de Barbosa Moreira e de Mourão sobre coisa julgada formal e coisa julgada material.....	126
4.4.4.3.	Coisa julgada e autoridade de coisa julgada.....	128
4.4.4.4.	Preclusão e coisa julgada formal.....	129
4.4.4.4.1.	Preclusão	129
4.4.4.4.2.	“Coisa julgada formal” e “preclusão máxima”	135
4.4.4.5.	Justificativa para um conceito doutrinário de coisa julgada formal?	138
4.4.5.	A coisa julgada relativa à decisão de questões prejudiciais incidentais.....	142
4.4.6.	Proposta conceitual e escolhas terminológicas.....	144
4.4.7.	Do limitado alcance dos conceitos jurídico-positivos de coisa julgada estabelecidos	148
4.5.	A proteção constitucional da coisa julgada (CRFB/88, art. 5º, XXXVI)	153

4.5.1.	O direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada	160
4.5.1.1.	Aproximação entre os conceitos de coisa julgada, direito adquirido e ato jurídico perfeito	162
4.5.1.2.	Definição e distinção entre os conceitos de coisa julgada, direito adquirido e ato jurídico perfeito	163
4.5.1.3.	Articulação entre os conceitos de coisa julgada, de direito adquirido e de ato jurídico perfeito	166

Capítulo 5

O MOMENTO DE FORMAÇÃO DA COISA JULGADA (= O TRÂNSITO EM JULGADO)..... 167

5.1.	Momento processual	173
5.2.	Um pronunciamento decisório	174
5.2.1.	O trânsito em julgado não é referível ao processo, e sim ao pronunciamento decisório ou a seus capítulos	176
5.2.2.	O trânsito em julgado nunca relaciona-se a mais de um pronunciamento decisório.....	177
5.2.3.	“Pronunciamento decisório” é a denominação de um gênero	178
5.3.	Ao menos um dos seus capítulos	179
5.3.1.	O que denotamos com o termo “capítulo” ao empregá-lo na definição de trânsito em julgado (= a que capítulos refere-se ali a palavra “capítulo”).....	182
5.3.2.	Pronunciamentos decisórios incindíveis	183
5.3.3.	Pronunciamentos decisórios cindíveis em capítulos.....	183
5.3.3.1.	Capítulos subordinantes e capítulos subordinados...	184
5.3.4.	Capítulos	186
5.4.	Tornam-se não mais sujeitos a modificações no mesmo processo	188
5.4.1.	O trânsito em julgado das decisões não recorridas.....	195
5.4.1.1.	Legitimidade para recorrer	195
5.4.1.2.	Renúncia ao direito de recorrer.....	196
5.4.1.3.	Preclusão do direito de recorrer	197
5.4.2.	O trânsito em julgado das decisões impugnadas por recursos admitidos.....	199

5.4.3. O trânsito em julgado das decisões impugnadas por recursos inadmitidos	201
5.4.3.1. Direito de se recorrer de determinada decisão e procedimento recursal.....	202
5.4.3.2. Da validade prima facie dos atos processuais.....	205
5.4.3.3. O juízo de inadmissibilidade como um juízo de natureza desconstitutiva sobre a validade do procedimento	207
5.4.3.4. Por que discordamos do entendimento segundo o qual o juízo de inadmissibilidade teria natureza declaratória.....	209
5.4.3.5. O juízo de inadmissibilidade como um juízo com efeitos, via de regra, não retroativos.....	211
5.4.3.6. A possibilidade excepcional de os efeitos do juízo de inadmissibilidade retroagirem.....	213

Capítulo 6

SUPORTES FÁTICOS DA COISA JULGADA (= OS TIPOS DE FATOS JURÍDICOS QUE PRODUZEM O EFEITO JURÍDICO COISA JULGADA)	219
6.1. “Questão principal”, “resolução do mérito” e “pedido”	220
6.1.1. “Questão”	220
6.1.1.1. Questões principais	221
6.1.1.2. Coisa julgada e questões principais expressamente decididas	227
6.1.2. “Resolução do mérito”	229
6.1.2.1. Resolução do mérito, decisão do mérito, apreciação do mérito, solução do mérito, conhecimento do mérito e exame do mérito	232
6.1.2.2. Resolução do mérito e julgamento do mérito	232
6.1.3. “Pedido”.....	238
6.1.3.1. Pedido, demanda e processo	240
6.1.3.2. Pedido de tutela definitiva e pedido de tutela provisória.....	242
6.1.3.3. Pedido de tutela provisória e requerimento de tutela provisória.....	242

6.2.	Da coisa julgada sobre questões principais	243
6.2.1.	Da decisão que acolhe ou rejeita, no todo ou em parte, um pedido (art. 487 c/c art. 490)	243
6.2.1.1.	“Ação”	244
6.2.1.2.	“Ação” no art. 487, I, do CPC/15 e “reconvenção”	246
6.2.2.	Da decisão que versa sobre a ocorrência de decadência ou prescrição (CPC/15, art. 487, II).....	249
6.2.2.1.	Semelhanças entre a prescrição e a decadência.....	250
6.2.2.2.	Diferenças entre a prescrição e a decadência.....	251
6.2.3.	Da decisão que homologa ou que rejeita a homologação da autocomposição (CPC/15, art. 487, III).....	252
6.2.3.1.	Autocomposição e heterocomposição	252
6.2.3.2.	Espécies de autocomposição	252
6.2.3.3.	Decisão homologatória da autocomposição	253
6.2.3.4.	Decisão que rejeita a homologação da autocomposição	254
6.2.4.	Da decisão que versa sobre outras questões principais (i.e. juros legais, correção monetária ou verbas de sucumbência)	257
6.2.5.	Coisa julgada e jurisdição voluntária	257
6.2.6.	Coisa julgada e ação monitória	260
6.2.6.1.	Da natureza decisória do pronunciamento judicial que defere a expedição do mandado monitório (CPC/15, art. 701, caput).....	261
6.2.6.2.	O pronunciamento judicial que defere a expedição do mandado monitório é decisão fundada em cognição sumária.....	264
6.2.6.2.1.	Cognição plena ou parcial e exauriente ou sumária	265
6.2.6.2.2.	Processos com limitações à cognição e decisões de cognição limitada.....	266
6.2.6.3.	Coisa julgada e o deferimento da expedição do mandado monitório não embargado	269
6.2.6.4.	Coisa julgada e o deferimento da expedição do mandado monitório objeto de embargos rejeitados.	270
6.2.6.5.	Coisa julgada e o deferimento da expedição do mandado monitório objeto de embargos acolhidos.	272

6.2.6.6. Da relação entre coisa julgada e cognição exauriente	274
6.2.7. Coisa julgada e o procedimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente	277
6.2.7.1. O direito à cautela e o direito acautelado. Coisa julgada relativa ao direito à cautela.....	279
6.3. Da coisa julgada sobre questões processuais.....	283
6.3.1. Classificação dos pronunciamentos decisórios e capítulos que compõem a categoria “decisão sem resolução do mérito”	286
6.3.1.1. Extinção do processo sem resolução do mérito, no todo ou em parte	287
6.3.2. Decisões sem resolução do mérito e o art. 486 do CPC/15....	289
6.3.2.1. A impossibilidade da propositura de nova ação diante das espécies de decisões sem resolução do mérito.....	291
6.3.3. Decisão sem resolução do mérito e a coisa julgada-fato jurídico.....	292
6.3.4. Decisão sem resolução do mérito e a coisa julgada-efeito jurídico	295
6.3.5. Síntese conclusiva	296
6.4. Da Coisa Julgada sobre questões prejudiciais incidentais	297
6.4.1. Questão prejudicial incidental	299
6.4.2. Regime jurídico comum e regime jurídico diferenciado de formação da coisa julgada.....	300
6.4.3. Impossibilidade da formação de coisa julgada a partir da solução dada a questões prejudiciais incidentais consistentes na existência, na inexistência ou no modo de ser de fatos, excetuada a autenticidade ou falsidade de documento....	301
6.4.4. Requisitos do regime jurídico diferenciado de formação da coisa julgada previstos no art. 503, §§ 1º e 2º, do CPC/15	303
6.4.4.1. Decisão expressa sobre a questão prejudicial incidental.....	304
6.4.4.2. Questão prejudicial incidental de cuja solução tenha dependido o sentido em que resolvido o mérito	304

6.4.4.2.1.	A questão deve apresentar-se como prejudicial em relação ao mérito	306
6.4.4.2.2.	A questão pode apresentar-se como prejudicial de quaisquer questões cuja solução caracterize resolução do mérito.	307
6.4.4.3.	Inexistência de revelia.....	308
6.4.4.4.	Questão prejudicial incidental a cujo respeito tenha havido contraditório previamente oportunizado e efetivamente exercido	309
6.4.4.4.1.	Contraditório prévio (= contraditório previamente oportunizado).....	309
6.4.4.4.2.	Contraditório efetivo (= contraditório efetivamente exercido)	311
6.4.4.4.3.	Contraditório efetivamente exercido sobre a questão não se confunde com controvérsia instaurada sobre a questão.	312
6.4.4.5.	Decisão da questão prejudicial incidental proferida por juízo que tenha competência absoluta para resolvê-la como questão principal.....	313
6.4.4.6.	Questão prejudicial incidental decidida em processo onde não haja restrições probatórias a ela pertinentes nem limitações à cognição que impeçam o aprofundamento da sua análise.....	316
6.4.4.6.1.	Processos com restrições probatórias	318
6.4.4.6.2.	Processos com quaisquer restrições probatórias ou apenas com restrições probatórias que impeçam o aprofundamento da análise da questão prejudicial?	321
 Capítulo 7		
CONCLUSÕES		325
 Capítulo 8		
REFERÊNCIAS		339